



**RESOLUÇÃO Nº 001-CMSBS  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

***APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DE SANTOS – CMSBS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR**, Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.256, de 15 de abril de 2016, resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS, cujo texto integra esta resolução como Anexo Único.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR**  
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS



## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTOS – CMSBS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS é órgão de natureza colegiada, permanente e de caráter consultivo, criado nos termos da Lei nº 3.256, de 15 de abril de 2016.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS tem como finalidades precípuas propor, analisar e acompanhar a formulação, o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas de saneamento básico do Município de Santos

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSBS:

**I** – participar da formulação, planejamento, execução, avaliação e revisão da política municipal de saneamento básico;

**II** – avaliar os serviços públicos de saneamento básico no Município;

**III** – propor metas, indicadores e investimentos de maneira a garantir a universalidade, a sustentabilidade e a qualidade na prestação dos serviços de saneamento básico;

**IV** – propor à Administração Pública municipal ações, rotinas e procedimentos que possam viabilizar a melhoria da gestão e da qualidade dos serviços de saneamento básico, a antecipação das metas de universalização e a sustentabilidade ambiental e econômica;

**V** – assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

**VI** – realizar audiências públicas e consultas públicas sobre políticas públicas de saneamento básico no Município de Santos;

**VII** – definir as prioridades para atuação das Câmaras Técnicas Especializadas e conhecer e apreciar o resultado dos seus trabalhos;

**VIII** – criar outras Câmaras Técnicas Especializadas;



**IX** – elaborar seu Regimento Interno e, em caso de omissão ou dúvida quanto à sua aplicação, fixar a interpretação cabível ou definir as normas aplicáveis;

**X** – manifestar-se sobre projetos de lei e minutas de atos normativos e contratos de concessão e parceria público-privada relacionados às políticas públicas municipais de saneamento básico;

**XI** – articular-se com outros Conselhos de Políticas Públicas do Município, do Estado e da União, com vistas à implementação do Plano Municipal Integrado Saneamento Básico e ao desempenho efetivo de suas atribuições;

**XII** – propor e acompanhar ações de âmbito metropolitano na área do saneamento básico;

**XIII** – contribuir de todas as formas com o aprimoramento da organização, prestação e controle dos serviços de saneamento básico no Município;

**XIV** – monitorar a implantação do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, especialmente, quanto a seus princípios, objetivos, metas e prazos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

**XV** – acompanhar as ações dos órgãos e entidades reguladoras dos serviços públicos de saneamento básico.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS tem a seguinte organização:

**I** – Plenário;

**II** – Mesa Diretora;

**III** – Câmaras Técnicas Especializadas.

#### **Seção I Plenário**

**Art. 5º** O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS é o fórum de deliberação plena e conclusiva do Conselho, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias de seus membros, de acordo o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 6º** O Plenário é composto por todos os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS, cuja composição é prevista no artigo 3º da Lei nº 3.256, de 15 de abril de 2016.



**Art. 7º** Compete ao Plenário o desempenho de todas as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS que dependam de deliberações de caráter coletivo, em especial, as competências previstas no artigo 2º da Lei nº 3.256, de 15 de abril de 2016, e no artigo 3º deste Regimento Interno.

**Art. 8º** As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS, quando necessário, serão adotadas sob a forma de resolução.

**Parágrafo único.** A resolução a que se refere o “caput”:

**I** – será datada e numerada de forma sequencial;

**II** – indicará a data da reunião do Conselho em que foi aprovada;

**III** – disporá sobre a matéria deliberada de forma clara e objetiva;

**IV** – será subscrita pelo Presidente do Conselho e publicada no Diário Oficial do Município.

## **Seção II Mesa Diretora**

**Art. 9º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 10.** A Mesa Diretora será responsável por:

**I** – convocar, realizar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

**II** – tratar dos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;

**III** – encaminhar todas as providências e recomendações decididas pelo Plenário;

**IV** – definir e organizar a pauta das reuniões, ouvidos os Coordenadores das Câmaras Técnicas Especializadas, e encaminhá-la aos Conselheiros;

**V** – tomar ciência e encaminhar todas as correspondências recebidas pelo Conselho;

**VI** – dar amplo conhecimento ao público de todas as atividades e deliberações do Conselho;

**VII** – elaborar relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

**Art. 11.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por voto direto dos integrantes do Conselho, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º Em sua ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes, impedidos ou afastados o Presidente e o Vice-Presidente simultaneamente, caberá ao Plenário do Conselho eleger um Presidente temporário, pela maioria absoluta de seus membros, até o final da ausência, impedimento ou afastamento dos titulares.

§ 3º O substituto terá os mesmos direitos, deveres, competências e obrigações do Presidente.

**Art. 12.** Cabe ao Presidente:

**I** – deliberar sobre as questões administrativas do Conselho;

**II** – subscrever os atos, expedientes e correspondências em nome do Conselho;

**III** – abrir, dirigir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade com o disposto neste Regimento Interno;

**IV** – fazer os encaminhamentos pertinentes a boa conduta da reunião, zelando pelo cumprir dos horários, tempos e a pauta previamente definida;

**V** – interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

**VI** – propor interpretações para o Regimento Interno nos casos de omissão ou dúvida quanto à sua aplicação, valendo-se, se necessário, de assessoramento técnico ou jurídico, e submeter a questão ao Plenário do Conselho;

**VII** – exercer o voto de qualidade, em caso de empate;

**VIII** – propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votada pelo Plenário do Conselho;

**IX** – delegar competências aos membros do Conselho;

**X** – fazer o encerramento das reuniões;

**XI** – informar previamente a sua ausência ao Vice-Presidente.

**Art. 13.** Cabe ao Vice-Presidente:

**I** – substituir o Presidente em caso de ausência, impedimento ou afastamento;

**II** – auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições, quando solicitado.

**Art. 14.** Exercerá a função de Secretário do Conselho o(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) para tal fim pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Cabe ao Secretário:



**I** – organizar, sob a coordenação do Presidente, a pauta das matérias a serem tratadas nas reuniões, com base em solicitações dos Conselheiros e das Câmaras Técnicas Especializadas e nas deliberações do Presidente;

**II** – providenciar a convocação das reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais a participantes do local, data, horário e ordem do dia;

**III** – secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido nas deliberações, registrar as manifestações, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

**IV** – arquivar as atas e deliberações adotadas pelo Conselho;

**V** – exercer outras atribuições correlatas às suas funções, a critério do Presidente.

### **Seção III** **Câmaras Técnicas Especializadas**

**Art. 16.** Integram a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS as seguintes Câmaras Técnicas Especializadas:

**I** – Câmara Técnica Especializada em Abastecimento de Água;

**II** – Câmara Técnica Especializada em Esgotamento Sanitário;

**III** – Câmara Técnica Especializada em Drenagem;

**IV** – Câmara Técnica Especializada em Resíduos Sólidos;

**V** – Câmara Técnica Especializada em Defesa dos Direitos do Consumidor.

**Parágrafo único.** Por decisão da maioria absoluta do Plenário, poderão ser criadas Câmaras Técnicas Especializadas em outros temas pertinentes às atribuições do Conselho, de caráter permanente ou temporário.

**Art. 17.** As Câmaras Técnicas Especializadas serão compostas por até 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pelo Plenário do Conselho dentre os seus membros para mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

**Parágrafo único.** As Câmaras Técnicas Especializadas elegerão seu Coordenador, dentre os seus membros, para dirigir, organizar, orientar e supervisionar os trabalhos da Câmara.

**Art. 18.** Compete às Câmaras Técnicas Especializadas, obedecidas às prioridades definidas pelo Plenário do Conselho:

**I** – desenvolver estudos e formular embasamentos técnicos sobre matérias pertinentes à sua área de especialização;



**II** – acompanhar, dentro de sua temática, a execução dos indicadores estabelecidos no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

**III** – emitir pareceres e opinar sobre questões afetas à sua área de especialização;

**IV** – propor medidas e apresentar sugestões sobre matérias e questões pertinentes à sua área de especialização.

**Parágrafo único.** Os resultados dos trabalhos das Câmaras Técnicas Especializadas deverão ser apresentados ao Plenário do Conselho.

## **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS**

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS é composto por Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, na forma prevista no artigo 3º da Lei nº 3.256, de 15 de abril de 2016.

**Parágrafo único.** Caso o órgão, entidade ou empresa com representação no Conselho substitua, por qualquer motivo, o seu representante junto ao órgão, o novo indicado completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 20.** A representação dos órgãos e entidades relacionados no artigo 3º da Lei nº 3.256, de 15 de abril de 2016, inclui um titular e um suplente.

**Parágrafo único.** Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não poderá votar nas reuniões.

**Art. 21.** Incumbe aos Conselheiros Municipais de Saneamento Básico de Santos:

**I** – zelar pelo pleno e eficaz desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS;

**II** – comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sendo assíduo e pontual e oferecendo suas contribuições para as matérias em pauta;

**III** – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem designadas;

**IV** – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas à deliberação do Conselho;

**V** – apresentar moções ou proposições, ou propor diligências sobre assuntos pertinentes aos serviços públicos de saneamento básico;

**VI** – requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;



**VII** – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Santos, dando ciência ao Plenário;

**VIII** – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

**Art. 22.** A justificativa para eventual ausência deverá ser apresentada pelo Conselheiro interessado ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS em até 3 (três) dias úteis após a reunião.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado, se houver motivo justificado e comprovado.

**Art. 23.** Os Conselheiros titulares e suplentes poderão fazer uso da palavra pelo tempo de até 3 (três) minutos.

**Parágrafo único.** É vedado a Conselheiro ceder o uso da palavra a pessoas estranhas ao órgão, entidade ou empresa de sua representação.

**Art. 24.** Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses, incluindo as reuniões extraordinárias.

§ 1º Para fins deste artigo, não será considerada ausência do titular quando este for substituído pelo respectivo suplente na reunião.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, e será comunicada ao Presidente para adoção das providências necessárias à substituição, na forma deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho; e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário designado para início da reunião, com qualquer quórum.

§ 2º As reuniões serão realizadas no local informado na convocação, podendo ser utilizados serviços de comunicação por videoconferência.

**Art. 26.** Na pauta da reunião ordinária constará:

**I** – abertura;

**II** – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

**III** – informes da Mesa Diretora;  
**IV** – informes dos Conselheiros;  
**V** – apresentação ordem do dia, com os temas previamente definidos;  
**VI** – deliberações;  
**VII** – indicação de temas, questões ou matérias para a pauta da reunião seguinte;

**VIII** – assuntos gerais;

**IX** – encerramento.

§ 1º Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado ou deliberado antes das matérias tratadas nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A definição da ordem do dia caberá à Mesa Diretora, a partir dos temas, questões ou matérias indicados pelo Plenário e pelos Conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Presidente poderá incluir outros temas, questões ou matérias. na ordem do dia.

§ 4º Cabe ao Secretário a preparação de cada matéria constante da pauta da ordem do dia, com os documentos e informações pertinentes, a serem encaminhados aos Conselheiros com pelo menos uma semana de antecedência da reunião, sem o que, salvo decisão do Plenário, não poderá ser deliberada a matéria correspondente.

**Art. 27.** Na pauta da reunião extraordinária constará:

**I** – abertura;

**II** – informes da Mesa Diretora;

**III** – apresentação ordem do dia, com os temas previamente definidos;

**IV** – deliberações;

**V** – encerramento.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Conselho ou mediante requerimento escrito da maioria dos Conselheiros.

§ 2º As reuniões extraordinárias são destinadas a tratar de temas, questões ou matérias específicas e urgentes.

§ 3º A convocação de reunião extraordinária será comunicada aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas).

§ 4º Quando da convocação de reunião extraordinária, deverão ser encaminhados ao Conselheiros, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações necessários à sua adequada e efetiva participação.

**Art. 28.** As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos observarão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:



**I** – as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

**II** – ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um Conselheiro;

**III** – a questão de ordem poderá ser invocada por qualquer Conselheiro para assegurar o cumprimento dos dispositivos legais e regimentais;

**IV** – as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

**V** – a recontagem dos votos deve ser realizada sempre que solicitada.

**Art. 29.** As decisões do Conselho dar-se-ão por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 30.** As reuniões do Plenário devem ser registradas por meio de atas, em que devem constar:

**I** – a relação nominal dos participantes, com a menção à sua representação e titularidade, inclusive de convidados, quando houver, e justificativas de eventuais faltas;

**II** – o resumo de cada informe, com a indicação do nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

**III** – a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

**IV** – as deliberações adotadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contrários, favoráveis e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho deverá estar disponível junto ao Secretário para gravação e/ou cópia de documentos.

§ 2º O Secretário providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro a receba com, pelo menos, uma semana de antecedência da reunião em que será apreciada.

§ 3º As atas das reuniões do Plenário, uma vez aprovadas, serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Santos.

**Art. 31.** As atas deverão ser lavradas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho.



## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS.

**Art. 33.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será revisto a cada 3 (três) anos, cabendo ao Plenário instituir comissão especial para organizar os trabalhos de revisão.

A Audiência Pública terá transmissão simultânea pelo Canal ISTV (TV aberta canal 36.1; NET canal 504; Vivo canal 11) e nos canais da Câmara Municipal de Santos no YouTube e Facebook.

Os interessados poderão enviar suas contribuições e questionamentos, previamente, ao e-mail da Comissão de Finanças e Orçamento: cfo@camarasantos.sp.gov.br.

Atenciosamente

Santos, 07 de fevereiro de 2022

**ADILSON DOS SANTOS JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

## **PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.**

A PRODESAN, Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, torna pública as convocações abaixo, referente ao Processo Seletivo 001/18, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prodesan, sito à Praça dos Expedicionários nº 10 Gonzaga Santos/SP, no prazo de 03 dias úteis a contar da data da publicação deste, para tratar de assunto relacionado as suas contratações.

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASS.</b>
Cleomar da Costa Laranjeira	Fiscal de Limpeza	15º

Esclarecemos que a insistência do não comparecimento implicará na desclassificação no referido Processo Seletivo.

Santos, 08 de Fevereiro de 2022.

**GEONISIO PEREIRA AGUIAR**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTOS – CMSBS**

### **RESOLUÇÃO Nº 001-CMSBS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTOS – CMSBS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR, Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de

Santos – CMSBS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.256, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS, cujo texto integra esta resolução como Anexo Único.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTOS – CMSBS**

### **ANEXO ÚNICO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTOS – CMSBS

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS é órgão de natureza colegiada, permanente e de caráter consultivo, criado nos termos da Lei nº 3.256, de 15 de abril de 2016.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS tem como finalidades precípuas propor, analisar e acompanhar a formulação, o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas de saneamento básico do Município de Santos

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSBS:

I – participar da formulação, planejamento, execução, avaliação e revisão da política municipal de saneamento básico;

II – avaliar os serviços públicos de saneamento básico no Município;

III – propor metas, indicadores e investimentos de maneira a garantir a universalidade, a sustentabilidade e a qualidade na prestação dos serviços de saneamento básico;

IV – propor à Administração Pública municipal ações, rotinas e procedimentos que possam viabilizar a melhoria da gestão e da qualidade dos serviços de saneamento básico, a antecipação das metas de universalização e a sustentabilidade ambiental e econômica;

V – assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

VI – realizar audiências públicas e consultas públicas sobre políticas públicas de saneamento básico no Município de Santos;

VII – definir as prioridades para atuação das Câmaras Técnicas Especializadas e conhecer e apreciar o resultado dos seus trabalhos;

VIII – criar outras Câmaras Técnicas Especializadas;

IX – elaborar seu Regimento Interno e, em caso de omissão ou dúvida quanto à sua aplicação, fixar a interpretação cabível ou definir as normas aplicáveis;

X – manifestar-se sobre projetos de lei e minutas de atos normativos e contratos de concessão e parceria público-privada relacionados às políticas públicas municipais de saneamento básico;

XI – articular-se com outros Conselhos de Políticas Públicas do Município, do Estado e da União, com vistas à implementação do Plano Municipal Integrado Saneamento Básico e ao desempenho efetivo de suas atribuições;

XII – propor e acompanhar ações de âmbito metropolitano na área do saneamento básico;

XIII – contribuir de todas as formas com o aprimoramento da organização, prestação e controle dos serviços de saneamento básico no Município;

XIV – monitorar a implantação do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, especialmente, quanto a seus princípios, objetivos, metas e prazos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

XV – acompanhar as ações dos órgãos e entidades reguladoras dos serviços públicos de saneamento básico.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Câmaras Técnicas Especializadas.

#### **Seção I Plenário**

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS é o fórum de deliberação plena e conclusiva do Conselho, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias de seus membros, de acordo o disposto neste Regimento Interno.

Art. 6º O Plenário é composto por todos os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS, cuja composição é prevista no artigo 3º da Lei nº 3.256, de 15 de abril de 2016.

Art. 7º Compete ao Plenário o desempenho de todas as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS que depen-

dam de deliberações de caráter coletivo, em especial, as competências previstas no artigo 2º da Lei nº 3.256, de 15 de abril de 2016, e no artigo 3º deste Regimento Interno.

Art. 8º As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS, quando necessário, serão adotadas sob a forma de resolução.

Parágrafo único. A resolução a que se refere o “caput”:

I – será datada e numerada de forma sequencial;

II – indicará a data da reunião do Conselho em que foi aprovada;

III – disporá sobre a matéria deliberada de forma clara e objetiva;

IV – será subscrita pelo Presidente do Conselho e publicada no Diário Oficial do Município.

#### **Seção II Mesa Diretora**

Art. 9º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 10. A Mesa Diretora será responsável por:

I – convocar, realizar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – tratar dos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;

III – encaminhar todas as providências e recomendações decididas pelo Plenário;

IV – definir e organizar a pauta das reuniões, ouvidos os Coordenadores das Câmaras Técnicas Especializadas, e encaminhá-la aos Conselheiros;

V – tomar ciência e encaminhar todas as correspondências recebidas pelo Conselho;

VI – dar amplo conhecimento ao público de todas as atividades e deliberações do Conselho;

VII – elaborar relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por voto direto dos integrantes do Conselho, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º Em sua ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes, impedidos ou afastados o Presidente e o Vice-Presidente simultaneamente, caberá ao Plenário do Conselho eleger um Presidente temporário, pela maioria absoluta de seus membros, até o final da ausência, impedimento ou afastamento dos titulares.

§ 3º O substituto terá os mesmos direitos, deveres, competências e obrigações do Presidente.

Art. 12. Cabe ao Presidente:

I – deliberar sobre as questões administrativas do Conselho;

II – subscrever os atos, expedientes e correspondências em nome do Conselho;

III – abrir, dirigir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade com o disposto neste Regimento Interno;

IV – fazer os encaminhamentos pertinentes a boa conduta da reunião, zelando pelo cumprimento dos horários, tempos e a pauta previamente definida;

V – interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

VI – propor interpretações para o Regimento Interno nos casos de omissão ou dúvida quanto à sua aplicação, valendo-se, se necessário, de assessoramento técnico ou jurídico, e submeter a questão ao Plenário do Conselho;

VII – exercer o voto de qualidade, em caso de empate;

VIII – propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votada pelo Plenário do Conselho;

IX – delegar competências aos membros do Conselho;

X – fazer o encerramento das reuniões;

XI – informar previamente a sua ausência ao Vice-Presidente.

Art. 13. Cabe ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em caso de ausência, impedimento ou afastamento;

II – auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições, quando solicitado.

Art. 14. Exercerá a função de Secretário do Conselho o(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) para tal fim pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 15. Cabe ao Secretário:

I – organizar, sob a coordenação do Presidente, a pauta das matérias a serem tratadas nas reuniões, com base em solicitações dos Conselheiros e das Câmaras Técnicas Especializadas e nas deliberações do Presidente;

II – providenciar a convocação das reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;

III – secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido nas deliberações, registrar as manifestações, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV – arquivar as atas e deliberações adotadas pelo Conselho;

V – exercer outras atribuições correlatas às suas funções, a critério do Presidente.

### Seção III

#### Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 16. Integram a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS as seguintes Câmaras Técnicas Especializadas:

I – Câmara Técnica Especializada em Abastecimento de Água;

II – Câmara Técnica Especializada em Esgotamento Sanitário;

III – Câmara Técnica Especializada em Drenagem;

IV – Câmara Técnica Especializada em Resíduos Sólidos;

V – Câmara Técnica Especializada em Defesa dos Direitos do Consumidor.

Parágrafo único. Por decisão da maioria absoluta do Plenário, poderão ser criadas Câmaras Técnicas Especializadas em outros temas pertinentes às atribuições do Conselho, de caráter permanente ou temporário.

Art. 17. As Câmaras Técnicas Especializadas serão compostas por até 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pelo Plenário do Conselho dentre os seus membros para mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas Especializadas elegerão seu Coordenador, dentre os seus membros, para dirigir, organizar, orientar e supervisionar os trabalhos da Câmara.

Art. 18. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas, obedecidas às prioridades definidas pelo Plenário do Conselho:

I – desenvolver estudos e formular embasamentos técnicos sobre matérias pertinentes à sua área de especialização;

II – acompanhar, dentro de sua temática, a execução dos indicadores estabelecidos no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

III – emitir pareceres e opinar sobre questões afetas à sua área de especialização;

IV – propor medidas e apresentar sugestões sobre matérias e questões pertinentes à sua área de especialização.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos das Câmaras Técnicas Especializadas deverão ser apresentados ao Plenário do Conselho.

## CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 19. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS é composto por Conse-

lheiros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, na forma prevista no artigo 3º da Lei nº 3.256, de 15 de abril de 2016.

Parágrafo único. Caso o órgão, entidade ou empresa com representação no Conselho substitua, por qualquer motivo, o seu representante junto ao órgão, o novo indicado completará o mandato de seu antecessor.

Art. 20. A representação dos órgãos e entidades relacionados no artigo 3º da Lei nº 3.256, de 15 de abril de 2016, inclui um titular e um suplente.

Parágrafo único. Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não poderá votar nas reuniões.

Art. 21. Incumbe aos Conselheiros Municipais de Saneamento Básico de Santos:

I – zelar pelo pleno e eficaz desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS;

II – comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sendo assíduo e pontual e oferecendo suas contribuições para as matérias em pauta;

III – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem designadas;

IV – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas à deliberação do Conselho;

V – apresentar moções ou proposições, ou propor diligências sobre assuntos pertinentes aos serviços públicos de saneamento básico;

VI – requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;

VII – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Santos, dando ciência ao Plenário;

VIII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

Art. 22. A justificativa para eventual ausência deverá ser apresentada pelo Conselheiro interessado ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS em até 3 (três) dias úteis após a reunião.

Parágrafo único. O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado, se houver motivo justificado e comprovado.

Art. 23. Os Conselheiros titulares e suplentes poderão fazer uso da palavra pelo tempo de até 3 (três) minutos.

Parágrafo único. É vedado a Conselheiro ceder o uso da palavra a pessoas estranhas ao órgão, entidade ou empresa de sua representação.

Art. 24. Perderá o mandato o Conselheiro que

deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses, incluindo as reuniões extraordinárias.

§ 1º Para fins deste artigo, não será considerada ausência do titular quando este for substituído pelo respectivo suplente na reunião.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, e será comunicada ao Presidente para adoção das providências necessárias à substituição, na forma deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

Art. 25. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho; e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário designado para início da reunião, com qualquer quórum.

§ 2º As reuniões serão realizadas no local informado na convocação, podendo ser utilizados serviços de comunicação por videoconferência.

Art. 26. Na pauta da reunião ordinária constará:

I – abertura;

II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – informes da Mesa Diretora;

IV – informes dos Conselheiros;

V – apresentação ordem do dia, com os temas previamente definidos;

VI – deliberações;

VII – indicação de temas, questões ou matérias para a pauta da reunião seguinte;

VIII – assuntos gerais;

IX – encerramento.

§ 1º Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado ou deliberado antes das matérias tratadas nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A definição da ordem do dia caberá à Mesa Diretora, a partir dos temas, questões ou matérias indicados pelo Plenário e pelos Conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Presidente poderá incluir outros temas, questões ou matérias, na ordem do dia.

§ 4º Cabe ao Secretário a preparação de cada matéria constante da pauta da ordem do dia, com os documentos e informações pertinentes, a serem encaminhados aos Conselheiros com pelo menos uma semana de antecedência da reunião, sem o que, salvo decisão do Plenário, não poderá ser deliberada a matéria correspondente.

Art. 27. Na pauta da reunião extraordinária constará:

I – abertura;

II – informes da Mesa Diretora;

III – apresentação ordem do dia, com os temas previamente definidos;

IV – deliberações;

V – encerramento.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Conselho ou mediante requerimento escrito da maioria dos Conselheiros.

§ 2º As reuniões extraordinárias são destinadas a tratar de temas, questões ou matérias específicas e urgentes.

§ 3º A convocação de reunião extraordinária será comunicada aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas).

§ 4º Quando da convocação de reunião extraordinária, deverão ser encaminhados ao Conselheiros, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações necessários à sua adequada e efetiva participação.

Art. 28. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos observarão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um Conselheiro;

III – a questão de ordem poderá ser invocada por qualquer Conselheiro para assegurar o cumprimento dos dispositivos legais e regimentais;

IV – as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V – a recontagem dos votos deve ser realizada sempre que solicitada.

Art. 29. As decisões do Conselho dar-se-ão por maioria absoluta de seus membros.

Art. 30. As reuniões do Plenário devem ser regis-

tradas por meio de atas, em que devem constar:

I – a relação nominal dos participantes, com a menção à sua representação e titularidade, inclusive de convidados, quando houver, e justificativas de eventuais faltas;

II – o resumo de cada informe, com a indicação do nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV – as deliberações adotadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contrários, favoráveis e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho deverá estar disponível junto ao Secretário para gravação e/ou cópia de documentos.

§ 2º O Secretário providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro a receba com, pelo menos, uma semana de antecedência da reunião em que será apreciada.

§ 3º As atas das reuniões do Plenário, uma vez aprovadas, serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Santos.

Art. 31. As atas deverão ser lavradas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS.

Art. 33. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS.

Parágrafo único. O Regimento Interno será revisto a cada 3 (três) anos, cabendo ao Plenário instituir comissão especial para organizar os trabalhos de revisão.